



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.693, de 19 de setembro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar um TERRENO urbano situado no Loteamento Residencial Leblon, nesta cidade e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem Dominical ou do Patrimônio Disponível o terreno urbano de propriedade do Município de Catalão, a seguir especificado:

– **UM TERRENO**, situado nesta cidade, na Rua Mariana, lado par, esquina com a Avenida das Américas, lado par e com a Rua Ana Flávia, lado ímpar, no Loteamento Residencial Leblon, com área de 14.146,25m², afetado como **ÁREA INSTITUCIONAL**, registrado sob o nº R.1-44.139 no CRI local.

Art.2º. Uma vez desafetado da sua destinação primitiva o terreno constante do Art. 1º desta lei, fica o Município de Catalão autorizado a desmembrar a área e averbar junto ao CRI desta cidade a nova configuração que resultará do desmembramento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

EM BRANCO



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de
Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO